



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 840/2012

*Institui condição especial para alienação
de bens móveis e da outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo vereador José Carlos Alves, na forma do disposto no §7º, art. 42 da lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da data da aprovação desta lei, as alienações de bens móveis serão procedidas de:

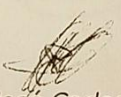
- a) Avaliação prévia;
- b) Procedimento licitatório;
- c) Autorização legislativa.

Parágrafo Único - Os procedimentos licitatórios em andamento ficam, por esta, suspensos, até que se adéquam as previsões contidas nesta lei.

Art. 2º - Em até 15 (quinze) dias a contar da aprovação desta lei, o chefe do poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia de todos os procedimentos licitatórios cujo objeto seja alienação de bens móveis que tenham sido realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade.

Art. 3º - revigadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 14 de março de 2012.


José Carlos Alves
Presidente da Câmara Municipal